

## Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000031/2019 ASSUNTO: Dispensa de Licitação № 004/2019

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.



OBJETO: Prestação dos serviços de Internet em acesso a banda larga, com fornecimento de suporte técnico, para atender a Secretaria de Saúde/FMS e HPP do município de Jurema - PI, Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pelas Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para realização de Prestação dos serviços de Internet em acesso a banda larga, com fornecimento de suporte técnico, para atender a Secretaria de Saúde/FMS e HPP do município de Jurema - PI, conforme proposta orçamentária em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa L S DE SENA - ME; CNPJ Nº 31.119.230/0001-06, com VALOR GLOBAL de R\$ 17.380,80 (Dezessete mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade de funcionamento dos vários programas existentes no município, e sem serviço de INTERNET é impossível realizar os serviços exigidos pelos órgãos fiscalizadores, levando em conta que na secretaria de saúde, educação existem programas que estão diretamente a rede de serviços do governo federal, conforme proposta apresentada e constante nos autos do processo.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

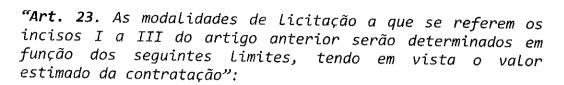


## Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 000

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA</u> - PI



I	• • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
---	-------------------	---	----------	---

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

reais);

a) - convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil

SHOPAL DE

Art. 24. É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a'' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2019, de 18 de junho de 2019, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

	1 <del>-</del>			
• • • •			 	
• • • •	:			
		_		

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento 23, II, alínea ''a'' e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº



## Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA - PI</u>

8.666/93, e de acordo com alteração do Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 18 de Janeiro de 2019.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO Advogado OAB/PI 2402 Assessor Jurídico